

3 — Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de mil vezes o valor do capital social, desde que os accionistas assim o deliberem.

O texto completo e actualizado fica depositado na respectiva pasta.

26 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Lurdes Maria Dias Pereira*.
2010094565

FARO

ALBUFEIRA

BEAUTY E ALL — CABELEIREIROS, ESTÉTICA E BEM-ESTAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03345/20050726; identificação de pessoa colectiva n.º 507406141; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/20050726.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 26 de Julho de 2005, a fl. 34, do livro n.º 202-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Dina Teresa Sousa Simões Mendes, contribuinte fiscal n.º 210042788, casada no regime da comunhão de adquiridos com Celso Emanuel Travanca Simões Mendes, natural da freguesia e concelho de Albufeira, com residência habitual na Urbanização de São Sebastião, Rua de Luís Bivar, lote 1, 3.º, direito, freguesia e concelho de São Brás de Alportel.

2.º Dulce Maria Campos de Matos Roberto, contribuinte fiscal n.º 206350589, casada no regime da comunhão geral de bens com Luís Fernando Fanha Roberto, natural da África do Sul, com residência habitual na Rua do Estádio, 3, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Beauty e All — Cabeleireiros, Estética e Bem-Estar, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Estádio, 3, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste nos fornecimento de serviços pessoais e à comunidade, de cabeleireiro, estética e cosmetologia, manicura e pedicura e estabelecimento de estética em salões de cabeleireiro, institutos de beleza e estabelecimentos similares; prestação de serviços vários, nomeadamente ao nível da formação, consultoria e transmissão de conhecimentos técnicos sobre terapias e tratamentos de cabelos, estética e cosmetologia; comércio de produtos cosméticos, de higiene, equipamentos vários, com aplicação na área do tratamento de cabelos, estética, cosmética e de beleza pessoal.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

2 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zamujo Rosa*.
2003750878

ALBUFEIRANET CYBERCAFÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 02974/20031114; identificação de pessoa colectiva n.º 506584780; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/20031114.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 12 de Maio de 2003, a fl. 62 do livro n.º 333, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Albufeiranet Cybercafé L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Edifício das Arcadas de São João, rés-do-chão, loja, fracção S, Areias de São João, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas, publicidade, *marketing*, internet e *cybercafé*. Design gráfico. Formação na área de informática e *design* gráfico. Livraria, biblioteca, papelaria, comércio de equipamentos e material de escritório.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de quatro gerentes.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original,

21 de Novembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2003764364

ALGARWINDOWS — PORTAS E JANELAS DO ALGARVE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03166/20040922; identificação de pessoa colectiva n.º 507091990; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 25/20040922.

Certifico que, se encontra depositado na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 22 de Setembro de 2004, a fl. 36 do livro n.º 172-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, e que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Jonathan Shaul, contribuinte fiscal n.º 191594679, solteiro, maior, natural de Newbury, Inglaterra, de nacionalidade britânica.

2.º Kevin Michael Baker, contribuinte fiscal n.º 249073722, casado no regime da comunhão geral de bens com Elizabeth Baker, natural de Norwich, Inglaterra, de nacionalidade britânica.

3.º Luísa Maria Dinis de Abreu Braziel, contribuinte fiscal n.º 166729590, solteira, maior, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, todos com residência habitual na Vila Santa Maria, sítio da Mouraria, freguesia e concelho de Albufeira.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ALGARWINDOWS — Portas e Janelas do Algarve, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Vila Santa Maria, sítio de Mouraria, freguesia e concelho de Albufeira, com endereço postal no apartado 697.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na, importação, comercio, instalação de portas e janelas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas nos valores nominais de dois mil quatrocentos e cinquenta euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Jonathan Shaul e Kevin Michael Baker e outra, no valor nominal de cem euros, pertencente à sócia Luísa Maria Dinis de Abreu Braziel.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

23 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2005360481

ALBUFEIRATUR — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 00080/840817; identificação de pessoa colectiva n.º 500989419; inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 13 e 14/20031010.

Certifico que, se encontra depositada na pasta respectiva fotocópia de escritura lavrada em 11 de Julho de 2003, a fl. 51 do livro n.º 130-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º e 4.º ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a firma ALBUFEIRATUR — Viagens e Turismo, L.ª, e tem a sua na Avenida de 25 de Abril, Edifício Albufeira, Centro Comercial, loja 11, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira, podendo estabelecer delegações ou dependências em qualquer outro ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de sete mil novecentos e oitenta euros e setenta e sete centimos, outra, no valor nominal de sessenta e sete mil e dezanove euros e vinte e três centimos, ambas pertencentes ao sócio Joaquim Inácio Cabrita Neves e outra, no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio José Domingos das Neves Sequeira.

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

16 de Outubro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2003755055

ALDISCOUNT — SUPERMERCADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 02891/20030606; identificação de pessoa colectiva n.º 506498980; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20030606.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva cópia da escritura lavrada em 3 de Abril de 2003, a fl. 82 do livro n.º 120-A no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

a) Weba Holding G. m. b. H., com o n.º 980270200 de registo equiparado a pessoa colectiva;

b) Hutha Holding G. m. b. H., com o n.º 980270219 de registo equiparado a pessoa colectiva, ambas as sociedades com sede em Seevetal, Alemanha, conforme consta de duas procurações e de duas Certidões do Registo Comercial do Tribunal da Comarca Winsen/Luhe, Alemanha, que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição da sua carta de condução n.º E-135920, emitida em 22 de Março de 1988 pela Direcção de Viação Sul em Évora.